



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

ENCAMINHE - SE
 Em 2003/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 1678 GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à - SEMUSB para que determine ao setor competente desta Secretaria, a seguinte providência:

Que seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a Limpeza na Rua Ponto Coqueiro no Bairro Três Marias.

JUSTIFICATIVA

Sr. Secretário.

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se que neste local necessita desta limpeza.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência que a providencie a limpeza local acima mencionado.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora

(1) Art. 49 -

(2) §3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado.

(3) Art. 118 - As proposições consistirão em:

II - Pedido de Providências

(3) Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que possam impedir a ação de setores da área municipal.